



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

LEI N. 2.000/04, DE 2 DE JULHO DE 2004

Autor: José Aparecido de Moraes Júnior

"Que proíbe a comercialização e uso de Cerol (mistura de cola e vidro moído) neste município".

ÁUREO NASCIMENTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 52, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam vedados o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de cerol (mistura de cola e vidro), assim como o uso de linhas utilizadas para a soltura de pipas/papagaios contendo o produto.

§ 1º. A infringência ao disposto no caput, sujeitará o infrator que estiver usando o cerol na soltura de pipas/papagaios ao pagamento de multa no valor equivalente a 320 UFIRs, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 2º. A comercialização, o armazenamento ou a distribuição do cerol sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 640 UFIRs, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º. Em se tratando de menor, a penalidade será aplicada em relação aos pais ou responsáveis, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.

§ 4º. No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.



## **PODER LEGISLATIVO**

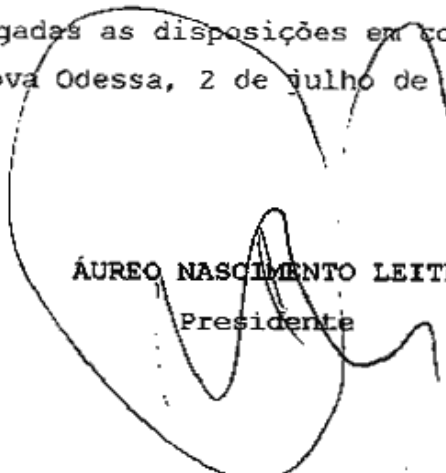
### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**Art. 2º.** A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

**Art. 3º.** A presente lei será regulamentada através de decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de julho de 2004.



**ÁUREO NASCIMENTO LEITE**  
Presidente